COMARCA de Araraquara 5ª VARA CÍVEL Rua dos Libaneses, 1998- Santana

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1014459-83.2017.8.26.0037 Autora: Maria Aparecida Silva Colombo

Réu: Banco BMG S/A.

Juiz de Direito: Dr. Mário Camargo Magano.

Vistos.

Maria Aparecida Silva Colombo ajuizou a presente

ação em face de Banco BMG S/A.

Alega a autora, em síntese, que: 1) recebe benefício previdenciário do INSS; 2) à sua revelia, determinados valores, à guisa de empréstimo sobre a RMC – Reserva de Margem Consignável, vêm sendo descontados mensalmente de seu benefício previdenciário; 3) não houve a contratação de cartão de crédito junto ao réu; 4) os descontos realizados são ilegais. Pede a concessão da tutela de urgência para cessação dos descontos impugnados, julgando-se, ao final, procedentes os pedidos deduzidos no fecho da inicial, de conteúdo declaratório e condenatório.

Indeferida a tutela de urgência, o réu foi citado e ofereceu contestação em que sustenta, em linhas gerais, a legalidade da operação impugnada pela autora, objeto de regular contratação havida entre as partes. Pede a improcedência da ação.

A autora manifestou-se sobre a contestação e depois sobre a mídia referente à contratação celebrada entre as partes.

■ COMARCA de Araraquara ■ 5ª VARA CÍVEL ■ Rua dos Libaneses, 1998- Santana

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

É o relatório.

Decido.

A lide comporta julgamento antecipado, nos termos

do art. 355, I, do CPC.

O réu exibiu faturas do cartão de crédito, com indicação dos saques realizados pela autora, um no valor de R\$1.065,94 e outro no valor de R\$133,23 (fls. 63 e 81), bem como mídia da contratação realizada entre as partes (fls. 194), cujo conteúdo não sofreu impugnação.

Cabe acrescer que a contratação, por telefone, não é proscrita pelo ordenamento jurídico.

E uma vez realizada, sem desistência manifestada no prazo de 7 dias, na forma do art. 49 do CDC, vincula, à evidência, a parte aderente aos seus termos.

Desse modo, não se vê ilegalidade nos descontos efetuados de há muito no benefício previdenciário da autora.

A esse respeito:

"AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA

DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS - Contrato bancário - Autor que alega ter sido induzido em erro na contratação de empréstimo consignado, de modo que lhe teria sido imposta a contratação de cartão de crédito com reserva de margem consignável - Alegação de descontos indevidos no benefício previdenciário - Sentença de improcedência - Insurgência do autor - Descabimento - Hipótese em que os elementos dos autos demonstram que o autor tinha conhecimento da celebração de contrato de cartão de crédito com pagamento mínimo das faturas realizado por meio de desconto em seu benefício previdenciário - Ausência de ato ilícito praticado pelo banco réu - Sentença mantida - RECURSO NÃO PROVIDO." (TJ/SP, Apelação nº 1007765-98.2017.8.26.0037, 11ª Câmara de Direito Privado, Rel. Renato Rangel Desinano, 27/02/2018).

"AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DESCONTOS EM

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

COMARCA de Araraquara
5ª VARA CÍVEL
Rua dos Libaneses, 1998- Santana

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

PROVENTOS DE APOSENTADORIA DA AUTORA, QUE NEGA A CONTRATAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL E AFIRMA TER SIDO INDUZIDA A ERRO, POIS PRETENDIA TÃO SOMENTE CONTRATAR EMPRÉSTIMO CONSIGNADO PADRÃO - CASO EM QUE A AUTORA NÃO IMPUGNOU A ASSINATURA LANÇADA NO CONTRATO EM SEU NOME, NEM NEGOU TER UTILIZADO O CARTÃO DE CRÉDITO PARA REALIZAR SAQUE DO VALOR DO EMPRÉSTIMO RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) EXPRESSAMENTE CONTRATADA E AUTORIZADA PELA AUTORA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA MÁ-FÉ DO RÉU - AUTORA QUE NÃO PROVOU O FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO - AÇÃO IMPROCEDENTE - SENTENÇA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO." (TJ/SP, Apelação nº 1000375-51.2017.8.26.0369, 23ª Câmara de Direito Privado, Rel. Paulo Roberto Santana, j. 13/11/2017).

"DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C. C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO DO AUTOR. Cartão de crédito com desconto do valor mínimo da fatura em folha de pagamento. Autor que afirma não ter contratado cartão de crédito ou qualquer empréstimo com a instituição financeira. Documentos juntados aos autos que comprovam a existência da contratação de cartão de crédito, sua utilização e a regularidade dos descontos. Débito exigível Sentença mantida. Recurso não provido." (TJ/SP, Apelação nº 1007960-14.2014.8.26.0482, 11ª Câmara de Direito Privado, Rel. Marino Neto, j. 17/8/2016).

"Apelação. Ação indenização por danos morais. Cartão de crédito consignado. Sentença de rejeição dos pedidos. Irresignação improcedente. Elementos trazidos com a peça de defesa e não impugnados de maneira específica convencendo plenamente da existência do negócio." (TJ/SP, Apelação nº 1005323-67.2016.8.26.0079, 19ª Câmara de Direito Privado, Rel. Ricardo Pessoa de Mello Belli, j. 06/03/2017).

Em suma, não colhe a pretensão deduzida na petição

inicial.



5ª VARA CÍVEL Rua dos Libaneses, 1998- Santana CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

COMARCA de Araraquara

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

Ante o exposto, julgo improcedente a ação. Condeno a autora no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados, por equidade, em R\$1.000,00, com a ressalva do disposto no art. 98, §3°, do CPC.

P.R.I.

Araraquara, 02 de agosto de 2018.